



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 891.418 - MG (2016/0079496-9)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE : LEIDINALVA PIEDADE ALVES
ADVOGADOS : EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES E OUTRO(S) -
MG062246
ANTÔNIO JACINTO MENEZES DE CAMPOS DUTRA -
MG133058
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE POMPÉU
ADVOGADOS : ADRIANNA BELLÍ PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) -
MG054000
MÁRCIA DE OLIVEIRA TERRA - MG136847
LARISSA RODRIGUES DIAS - MG160767

EMENTA

ADMINISTRATIVO MAGISTÉRIO ESTADUAL.
DIFERENÇA DE PISO SALARIAL. ANÁLISE DE LEI LOCAL.
SÚMULA N. 280/STF.

I - O Tribunal de origem, para decidir a controvérsia, interpretou legislação local, *in casu*, a Lei Municipal n. 1.577/2008, o que implicou na inviabilidade do recurso especial, aplicando-se, por analogia, o teor da Súmula n. 280/STF.

II - Como os argumentos do agravante não foram suficientes para afastar a aplicação da Súmula n. 280/STF, impõe-se a manutenção do referido entendimento.

III - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 891.418 - MG (2016/0079496-9)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO:

Trata-se de recurso de agravo interno interposto contra decisão de fls. 393/402 que negou provimento ao recurso especial, em decisão assim ementada, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MAGISTÉRIO ESTADUAL. PISO SALARIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTADOS CONSTITUCIONAIS. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

No recurso de agravo, a insurgente afirma, em síntese, que não se aplica o teor das Súmulas ns. 126/STJ e 280/STF, uma vez que não se trata de controvérsia atinente à legislação local, mas apenas concernente à Lei Federal n. 11.738/2008, objeto da ADI n. 4.167-3, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Pleiteia a reforma da decisão impugnada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 891.418 - MG (2016/0079496-9)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (RELATOR):

O recurso de agravo interno não merece prosperar.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, aplica-se, por analogia, o teor do verbete sumular n. 280/STF, uma vez que o Tribunal a quo, para dirimir a controvérsia utilizou-se da interpretação de norma local, *in casu*, a Lei Municipal n. 1.577/2008, que dispõe sobre o Estatuto e plano de cargos dos servidores do magistério do Município de Pompéu/MG.

Com efeito, para decidir a controvérsia, no tocante às atividades extraclasse da servidora, o julgador interpretou a Lei Municipal n. 1.577/2008, tendo chegado à seguinte conclusão, *in verbis*:

Verifica-se que a legislação local não discriminou qual a fração se destina à interação com os educandos e às atividades extraclasse para o cargo de Professor de Ensino Infantil, sendo forçoso concluir que, na remuneração devida para o exercício da jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, já está incluída a remuneração pela hora/atividade extraclasse. E, em sendo assim, somente seria devido o valor excedente reclamado pela parte autora, se efetivamente comprovado que as atividades extraclasse são exercidas além da jornada semanal remunerada do professor.

Contudo, não logrou êxito, a postulante, neste mister, pelo que manifestamente improcedente o pedido inicial.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso de agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0079496-9 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 891.418 / MG

Números Origem: 00105145020128130520 10520120010514003 10520120010514005

PAUTA: 18/10/2016

JULGADO: 18/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEIDINALVA PIEDADE ALVES
ADVOGADOS : EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES E OUTRO(S) - MG062246
ANTÔNIO JACINTO MENEZES DE CAMPOS DUTRA - MG133058
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE POMPÉU
ADVOGADOS : ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) - MG054000
MÁRCIA DE OLIVEIRA TERRA - MG136847
LARISSA RODRIGUES DIAS - MG160767

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Piso Salarial

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LEIDINALVA PIEDADE ALVES
ADVOGADOS : EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES E OUTRO(S) - MG062246
ANTÔNIO JACINTO MENEZES DE CAMPOS DUTRA - MG133058
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE POMPÉU
ADVOGADOS : ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) - MG054000
MÁRCIA DE OLIVEIRA TERRA - MG136847
LARISSA RODRIGUES DIAS - MG160767

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assuete Magalhães (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.